



Processo TC nº. 06.053/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria ao Sr. Marcos Ivan Barros de Sousa, Oficial de Justiça, Matrícula nº 612.219, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba.

Em seu último relatório, após notificação e apresentação de defesa, a Unidade Técnica sugeriu a baixa resolução para que a PBPREV apresentasse a CTC do beneficiário acima identificado, emitida pelo INSS e referente ao período antes de 31/01/1994.

Não obstante o entendimento da Auditoria, este Relator destaca o posicionamento desta Corte de Contas acerca da temática CERTIDÃO DO INSS, mediante consulta ao texto do Parecer Normativo TC 01/2022, emitido no Processo TC 19876/20 e publicado em 16/02/2022, entendendo pela desnecessidade de envio de CTC em relação ao tempo de contribuição anterior à EC 20/1998, desde que se comprove o tempo de serviço.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do MPJTCE, no parecer oral oferecido, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- Considere legal o supracitado ato de aposentadoria, e conceda-lhe o competente registro;
- Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 06.053/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Marcos Ivan Barros de Sousa**

Órgão: **PBPREV - Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antônio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065**

Aposentadoria. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2.691/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 06.053/22**, referente ao exame da legalidade do ato do Presidente da PBPREV, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, ao *Sr. Marcos Ivan Barros de Sousa*, Oficial de Justiça, Matrícula nº 061.221-9, lotado no Tribunal de Justiça da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria A Nº 316], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de origem;
- 2) **DETERMINAR** o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 15 de dezembro de 2022.

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 12:06



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 11:48



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2022 às 20:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO